



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0032033-96.2025.6.26.8000

OBJETO: Curso “Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais cumulados com módulo adicional de Sistemas Eletrônicos na efetivação de medidas constritivas”

Capacitação de até 70 servidores e servidoras em treinamento fechado, na modalidade online ao vivo.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Partidos Políticos e Execução de Julgados - CoPPEx

Responsável pela demanda: Marcos Rogerio Miotto

E-mail: coppex@tre-sp.jus.br Ramal: 3130-2198

Secretaria/Assessoria: Secretaria Judiciária - SJ

2. Previsão de recebimento do objeto: 17/10/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- **Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 1.086.452,00 (sendo R\$ 900.000,00 destinado a cursos)**

Fonte: LEI 15.121/2025 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos"

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais:

() Não, porque

A escolha pela modalidade online para a realização desta capacitação não apenas otimiza o acesso e a flexibilidade dos participantes, mas também representa um compromisso direto com os princípios da

sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

Tratando-se de capacitação na modalidade online, diversos desgastes ambientais que seriam inevitáveis em um evento presencial foram significativamente evitados. Dentre os principais impactos mitigados, destacam-se:

- **Redução da Emissão de Carbono:** Foram eliminadas as necessidades de deslocamento dos participantes e do corpo docente, o que se traduz em um substancial economia de combustíveis e, conseqüentemente, na redução das emissões de gases poluentes associados ao transporte (automóveis, transporte público, voos), contribuindo para a diminuição da pegada de carbono da atividade.
- **Minimização do Uso de Recursos Naturais:** A utilização de material didático e de apoio exclusivamente em formato eletrônico afasta a necessidade de impressão em papel. Este aspecto contribui diretamente para a conservação de recursos florestais, a redução do consumo de água e energia inerentes à produção de papel, e a diminuição da geração de resíduos sólidos.
- **Otimização do Uso de Infraestrutura:** A modalidade online dispensa a necessidade de alocação de grandes espaços físicos para salas de aula e estruturas de apoio, o que, indiretamente, reduz a demanda por energia para iluminação, climatização e manutenção de ambientes, bem como o consumo de água e a geração de resíduos operacionais.

Dessa forma, a opção pela capacitação online com material totalmente digital está em plena consonância com as práticas de sustentabilidade, reforçando o compromisso desta instituição com a promoção de ações ecologicamente responsáveis e o uso consciente dos recursos naturais.

5 . Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: porque não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

() Não

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: “Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais cumulados com módulo adicional de Sistemas Eletrônicos na efetivação de medidas constritivas”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: LIMA E SILVA SERVIÇOS EDUCACIONAIS E

ARTÍSTICOS LTDA

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha da presente instituição para a oferta do treinamento em " Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais cumulados com módulo adicional de Sistemas Eletrônicos na efetivação de medidas constritivas" fundamenta-se em critérios técnicos e de excelência, visando à capacitação aprofundada dos participantes em um tema de relevância crescente para as atividades judiciárias eleitorais.

A contratação do curso será realizada por meio de pessoa jurídica, LIMA E SILVA SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ARTÍSTICOS LTDA, da qual o Juiz Instrutor é sócio cotista, mediante emissão da respectiva nota fiscal. A pessoa jurídica em questão é optante do regime tributário do SIMPLES NACIONAL e comprova dispor de atestado de capacidade técnica, bem como das certidões negativas necessárias para a regularidade e inexigibilidade de contratação.

O Juiz Edson Lima Costa, Juiz Instrutor e sócio cotista da empresa, possui um currículo altamente qualificado e relevante para a temática do curso. Ele é graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1997), atualmente desempenha a função de Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e atua como Juiz Eleitoral Titular da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. Sua experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral e seus aspectos processuais, é corroborada por sua Pós-Graduação em Direito Eleitoral. Adicionalmente, atua como Professor da Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal (ESMA/DF) e é coordenador e Professor de Direito Eleitoral do Gran Cursos, renomado preparatório para carreiras jurídicas.

Embora o curso específico de Processo Civil Aplicado à Justiça Eleitoral seja a presente demanda, é importante ressaltar a reputação e o sucesso de treinamentos anteriores ministrados pelo mesmo instrutor e instituição, como o curso de "Execução Fiscal de Multas Eleitorais e Cumprimento de Sentença" (SEI n.º 0043593-06.2023.6.26.8000), que obteve excelente avaliação por parte dos participantes. A metodologia e a didática empregadas, já testadas e aprovadas, são um indicativo da qualidade esperada para a presente capacitação.

Destaca-se que o instrutor já ministrou cursos com êxito em diversas Escolas Judiciárias Eleitorais em todo o território nacional, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade virtual, obtendo excelente *feedback* dos participantes. A título ilustrativo, cursos relacionados à sua área de expertise foram ministrados nas Escolas Judiciárias Eleitorais do Distrito Federal, Goiás, Amapá, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Sergipe, Tocantins e Mato Grosso, todos com avaliações positivas.

Assim, a escolha da instituição se justifica pela expertise comprovada do Juiz Instrutor na interface entre o Processo Civil e o Direito Eleitoral, bem como pela reconhecida qualidade e sucesso de suas atividades de docência e capacitação em ambientes judiciais eleitorais, elementos que garantem a excelência na formação dos participantes e o alcance dos objetivos propostos para o treinamento.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A contratação do treinamento em tela é fundamental e estratégica para o aprimoramento contínuo da atuação desta Justiça Especializada, em face da dinâmica e complexidade inerentes aos processos eleitorais. A necessidade de tal capacitação se justifica pelos seguintes aspectos:

1 - Capacitação e Aprimoramento da Força de Trabalho: Existe uma premente necessidade de qualificação da equipe, que abrange tanto a reciclagem de conhecimentos para servidores mais experientes, diante das constantes atualizações legislativas e jurisprudenciais do Direito Processual Civil e Eleitoral, quanto o aprendizado e a familiarização para novos membros da equipe. O objetivo é assegurar que todos os envolvidos no processamento das ações possuam um nível de conhecimento homogêneo e aprofundado, garantindo a uniformidade e a excelência nas práticas cartorárias e judiciais.

2 - Complexidade do Processamento das Ações: O processamento de ações no âmbito da Justiça Eleitoral envolve uma série de especificidades e nuances que demandam conhecimento técnico aprofundado sobre o Processo Civil e sua aplicação particularizada ao Direito Eleitoral. A complexidade dos ritos, prazos exíguos, e a constante intersecção com outras áreas do direito exigem uma base sólida para evitar erros procedimentais e garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

3 - Uniformização de Entendimentos e Formação de Convicções: Constantemente, observa-se a existência de interpretações distintas sobre pontos cruciais do processo eleitoral, o que pode gerar inconsistências nas rotinas de trabalho e nos encaminhamentos processuais. O treinamento visa proporcionar um ambiente para a formação de convicções sólidas e uniformes sobre esses pontos controversos, minimizando divergências e padronizando os procedimentos adotados pela área.

4 - Motivação e Valorização das Equipes: A ampliação de conhecimentos e o aprofundamento em temas relevantes para o cotidiano de trabalho são fatores essenciais para a motivação e valorização das equipes. Investir na capacitação demonstra o compromisso da instituição com o desenvolvimento profissional de seus servidores, impactando positivamente no clima organizacional e na produtividade geral.

5 - Garantia da Celeridade e Efetividade Processual: Em um cenário onde a Justiça Eleitoral é frequentemente confrontada com prazos exíguos e a urgência de suas decisões, a qualificação em Processo Civil aplicado ao contexto eleitoral é crucial para otimizar a tramitação dos feitos, reduzir o tempo de resposta e, conseqüentemente, aumentar a efetividade da prestação jurisdicional. Um conhecimento aprimorado permite identificar gargalos, aplicar as ferramentas processuais adequadamente e agilizar o cumprimento das etapas.

6- Prevenção de Erros e Redução de Retrabalho: Um corpo técnico bem capacitado está menos propenso a cometer erros processuais, o que resulta na redução de retrabalhos e na diminuição de recursos ou pedidos de esclarecimento desnecessários. Isso contribui diretamente para a eficiência operacional e a economia

de recursos.

7 - Conformidade com Princípios Constitucionais: A constante atualização e capacitação da força de trabalho alinha a atuação da Justiça Eleitoral aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, assegurando que os direitos dos jurisdicionados sejam observados em todas as fases do trâmite processual.

Dessa forma, a contratação deste treinamento não se configura apenas como uma medida de aprimoramento individual, mas como um investimento institucional que impactará diretamente na qualidade dos serviços prestados, na segurança jurídica dos atos praticados e na capacidade de resposta da Justiça Eleitoral frente aos desafios de sua competência.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para até 70 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6874684, 6874685 e 6874686

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado e análise das opções disponíveis para a capacitação em “Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais cumulados com módulo adicional de Sistemas Eletrônicos na efetivação de medidas constritivas”, identificamos que a presente proposta atende aos interesses deste Tribunal de forma singular, justificando a inexigibilidade de licitação e a opção pela contratação direta, conforme detalhado a seguir:

- Formato da Turma (Fechada para o TRE/SP): A escolha por uma turma fechada, destinada exclusivamente a um grupo de servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), justifica-se pela necessidade de customização e aprofundamento do conteúdo às especificidades da Justiça Eleitoral. Uma turma fechada permite que o instrutor direcione a abordagem, os exemplos e os debates diretamente para os desafios e as particularidades enfrentadas pelos servidores deste Tribunal, otimizando o aprendizado e garantindo a pertinência prática das

informações. O quantitativo previsto, de até 70 (setenta) servidores e servidoras, permite uma capacitação abrangente da força de trabalho por um preço fixo de contratação, proporcionando um excelente custo-benefício e um impacto mais significativo na qualidade das ações praticadas pela área.

- Modalidade do Curso (Online ao vivo e com Gravação): A opção pela modalidade online ao vivo e com a possibilidade de gravação das aulas foi escolhida por diversos motivos estratégicos. Esta modalidade oferece flexibilidade ímpar, permitindo que servidores possam interagir com o palestrante ao longo da exposição. Ademais, a disponibilidade das gravações, por sua vez, é um diferencial crucial, pois permite que outros servidores que não puderam acompanhar as aulas ao vivo tenham acesso integral ao conteúdo, reforçando o aprendizado e servindo como material de consulta permanente. Além disso, essa modalidade elimina custos com deslocamento e infraestrutura física, tornando a capacitação mais acessível e economicamente vantajosa para a Administração.
- Justificativa para a Inexigibilidade e Ausência de Gratuidade/Cursos Mais Onerosos: O treinamento em tela, apresenta uma grade pedagógica que atende perfeitamente os interesses da Justiça Eleitoral em relação ao curso. Há uma grande dificuldade em encontrar cursos com essa temática gratuitos ou até mesmo onerosos, uma vez que eles acabam não sendo customizados para a Justiça Eleitoral e sim vocacionados para a Justiça Comum que possui uma sistemática muito distinta em seus feitos. Em suma, eventuais cursos gratuitos em geral, são genéricos, voltados para o Processo Civil da Justiça Comum, e não para as peculiaridades e a complexidade de uma justiça especializada como a Eleitoral, que possui ritos, prazos e interpretações próprias.

A expertise e a qualificação do profissional que ministrará o curso são o cerne da justificativa para a inexigibilidade. O curso será ministrado por um profissional com comprovada experiência e notório saber no âmbito eleitoral, cujo curso não é uma adaptação de conteúdo voltado para a advocacia ou outras áreas do Direito, mas sim um programa concebido especificamente para atender às necessidades e ao cotidiano de servidores da Justiça Eleitoral. Essa especificidade assegura que o conteúdo será altamente aderente às demandas práticas da nossa equipe, permitindo uma aplicação imediata e eficaz dos conhecimentos adquiridos.

Por fim, e de maneira decisiva, pesa a excelente acolhida e o *feedback* extremamente positivo que o curso de "Execução Fiscal de Multas Eleitorais e Cumprimento de Sentença" (SEI n.º 0043593-06.2023.6.26.8000), promovido pelo mesmo palestrante, que teve junto aos nossos servidores. A qualidade da didática, a relevância do conteúdo e a capacidade do instrutor em engajar os participantes já foram amplamente comprovadas, validando a escolha para esta nova capacitação. Tal histórico de sucesso reforça a convicção de que o investimento neste profissional trará os resultados esperados para o aprimoramento de nossa força de trabalho.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do instrutor, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): <https://escolamp.org.br/professor/edson-lima-costa> , doc. SEI n. 6874688

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Marcos Rogerio Miotto

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor responsável, na ausência do demandante): Beatriz Delatin de Toledo

Marcos Rogerio Miotto

Coordenador de Partidos Políticos e Execução de Julgados - CoPPEX

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente

Luciano Antônio Ribeiro Sanches

Secretário Judiciário - SJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROGÉRIO MIOTTO, COORDENADOR**, em 12/09/2025, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANTONIO RIBEIRO SANCHES, SECRETÁRIO**, em 12/09/2025, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6874683** e o código CRC **789EDBA6**.
